

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO (Ver:3.0)**  
Pelo presente instrumento entre as partes, de um lado

Contrato n°:

**LOCADORA**

**Sinall Com E Serv De Máquinas Ltda**  
**END.:** Rua Urupiara, 346 , Santana - SP  
**CNPJ:** 069.064.053/0001-72



de outro lado,  
**LOCATÁRIA**

**Razão Social:** São Paulo Negocios  
**Endereço:** Rua Libero Badaro, 293 12 Andar Conj 12 C  
**Bairro:** Centro **CEP:** 01009-000 **Cidade:** São Paulo **Estado:** Sp  
**CNPJ/CPF:** 28.743.311/0001-60 **IE:** ISENT0  
**Endereço Cobrança:** Rua Libero Badaro, 293 12 Andar Conj 12 C  
**Bairro:** Centro **CEP:** 01009-000 **Cidade:** São Paulo **Estado:** Sp  
**Endereço Entrega:** Vale Do Anhagabaú ,226 12 Andar Conj 12 C  
**Bairro:** Centro **CEP:** 01007-040 **Cidade:** São Paulo **Estado:** Sp  
**Telefone:** (11)4862-1736 **Contato:** Uirá Sorbo  
**E-mail Gestor:** uira.semeghini@spnegocios.com  
**E-mail Financeiro:**

**CONDIÇÕES GERAIS:**

Qtde	Modelo
1	Multifuncional Color Ricoh MP C307 - 31 PPM

Período	Início	Término	Data 1º Vencimento
24 Meses	19/03/2018	19/03/2020	23/04/2018

Tipo	Franquia Mensal	Valor Mensal	Valor por Página	Valor Excedentes
PB (Impressão, Cópia e Scanner)	2000	R\$ 290,00	-	R\$ 0,09
Colorida/PB Na Cor	3000	R\$ 1.450,00	-	R\$ 0,50

RESOLVEM AS PARTES celebrar o presente "Instrumento Particular de Locação de Equipamento", que seguirá as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O presente contrato tem pôr objeto a locação do equipamento citado, de propriedade da LOCADORA.

A

1.2. Fica esclarecido que o(s) equipamento(s) objeto deste contrato tem franquia descrito nas condições gerais, a área de impressão é de 5% (cinco por cento) para páginas monocromáticas e coloridas. O cumprimento desta cláusula será verificado junto à LOCATÁRIA com 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, em visitas mensais, periodicamente através do software MANAGER SINALL ou de acordo com a conveniência da LOCADORA, não podendo a LOCATÁRIA negar ou dificultar o acesso às máquinas e suas informações.

1.2.1 É de responsabilidade da LOCATÁRIA passar os contadores dos equipamentos deste contrato na data base descrita nas condições gerais, havendo atraso na coleta dos contadores não será concedido crédito caso a LOCATÁRIA não atinja a franquia.

1.2.2 Caso a LOCADORA não consiga coletar a leitura do(s) equipamento(s) mencionados nas condições gerais, a leitura será baseada na quantidade de toner(s) enviada no período vezes a a autonomia dos mesmos.

1.2.3 Se por dois meses a LOCADORA não conseguir coletar a totalidade do(s) contador(es) do(s) equipamento(s) não será mais solicitada a coleta dos contadores, mudando de forma definitiva a contagem de paginas por meio de coleta do(s) contador(es) do(s) equipamento(s) para a quantidade do(s) toner(s) enviado no período, vezes a autonomia do fabricante de cada toner.

Autonomia dos toner(s) informada pelo fabricante:

Modelo Equipamento	Descrição do Toner	Autonomia do Toner
Multifuncional Color Ricoh MP C307 - 31 PPM	cartucho de toner preto para mpc306zspf/mpc406zspf	17000

1.2.4 Tendo em vista o disposto na cláusula 1.2. acima, caso a LOCATÁRIA exceder a franquia, pagará o valor adicional discriminada nas condições gerais. Caso a LOCATÁRIA exceder a área impressa pagará um novo valor acordado entre as partes. Soma da quantidade de toner enviado nos últimos 03 meses, vezes a autonomia de páginas estimada pelo fabricante em 5% de área impressa, menos o volume de páginas coletadas pelos contadores e cobradas nos últimos 03 meses.

Se a quantidade de páginas tiradas for menor do que a quantidade de página da autonomia estimada para os toners enviados essa diferença será convertida em quantidade de toners para serem cobrados separadamente.

## CLÁUSULA SEGUNDA - ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Após cada período de 12 meses o presente contrato será reajustado de acordo com o índice oficial (IGP-M FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS) , que indique inflação o mesmo será aplicado. Na hipótese de suspensão ou extinção do índice de reajuste, as partes determinarão um outro índice de correção .

2.2. Os pagamentos dos aluguéis serão efetuados mensalmente, conforme condições gerais.

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE LOCAÇÃO

3. O Prazo de locação do contrato é de 24 (Vinte e quatro meses), ou seja, de 19/03/2018 á 19/03/2020. O presente contrato deverá ser denunciado á LOCADORA em até 60 (sessenta dias), ANTES DO SEU TÉRMINO FINAL, ou seja: dia 19/01/2022; sendo certo, que caso não seja denunciado até a referida data, o presente contrato será RENOVADO AUTOMATICAMENTE por mais 24 (Vinte e quatro meses),

△

ratificando-se e mantendo-se inalteradas todas as demais cláusulas já fixadas na data do primeiro contrato firmado em 19/03/2018.

#### CLÁUSULA QUARTA FORNECIMENTO DE MATERIAIS

4.1 O presente contrato de locação (outsourcing) inclui todo material de consumo (exceto papel e grampo) para as confecções das impressões/copias, como também peças e assistência técnica, que deverão ser solicitados exclusivamente através do software MANAGER SINALL.

4.2 No ato da entrega dos cartuchos de tóner a LOCATÁRIA é obrigada a devolver o (s) cartucho (s) de tóner vazios, sendo que a mesma quantidade de cartucho solicitado será a mesma quantidade de cartuchos devolvidos.

4.3 Caso não ocorra a devolução dos cartuchos de tóner vazios a LOCADORA poderá cobrar os valores dos mesmos a preço de mercado.

4.4 Fica também esclarecido que qualquer dano causado ao equipamento em decorrência de sua má utilização (quebra de tampas externas, ligar equipamento em 220 v, quebra do vidro de exposição, variação da tensão na rede elétrica, raios e fenômenos da natureza) será de responsabilidade da LOCATÁRIA, podendo a LOCADORA, neste caso, cobrar pelos seus serviços de ajustes, manutenção e troca de peças.

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. O equipamento estará em perfeito estado de funcionamento quando da respectiva instalação, obedecidas as especificações técnicas.

5.2. O local de instalação do(s) equipamento(s) deverá ser adaptado pela LOCATÁRIA, de acordo com as especificações fornecidas pela LOCADORA. Referente ao ponto de rede e ponto de rede elétrica.

5.2.1. A LOCADORA indicará prestador de serviço qualificado para as obras necessárias à instalação do(s) equipamento(s), correndo os custos pela LOCATÁRIA.

5.2.2. Caso o(s) equipamento(s) seja(m) colocados à disposição da LOCATÁRIA, e ele(s) não possa(m) ser recebido(s) ou instalado(s) pôr razões não imputáveis a LOCADORA, os encargos mensais serão devidos a partir da data em que o(s) equipamento(s) esteja(m) à disposição.

5.3. Todos os serviços técnicos de manutenção e reparo do equipamento, serão efetuados de segunda a sexta das 8:00 horas as 17:30 horas no prazo máximo de 24 horas úteis a contar da data em que for registrado o chamado junto a LOCADORA, para a cidade de São Paulo Capital e Grande São Paulo em outras cidades e Estados do Brasil o tempo de atendimento será negociado de acordo com a localidade e a distancia da revenda e o local de atendimento.

5.4. A LOCATÁRIA terá o direito de plena utilização do equipamento a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

a) usar o equipamento corretamente e não sublocar, ceder ou transferir a locação, total ou parcialmente;

b) manter o equipamento no local exato da instalação. Qualquer mudança só será permitida mediante o prévio consentimento pôr escrito da LOCADORA, ficando a critério exclusivo desta a mudança de uma cidade para outra. Quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado e novas instalações elétricas, correm pôr conta exclusiva da LOCATÁRIA;

c) manter bem visíveis as placas que especificam: (I) que a proprietária do equipamento é a LOCADORA; e (II)

o modelo, o n.º de série e a marca;

d) não introduzir modificações de qualquer natureza no equipamento.

e) defender e fazer valer todos os direitos de propriedade da LOCADORA sobre o equipamento, inclusive impedindo sua penhora, sequestro, arresto, arrecadação, etc., pôr terceiros, notificando-os sobre o direito de propriedade da LOCADORA;

h

- f) comunicar imediatamente à LOCADORA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação ao equipamento;
- g) permitir o acesso de pessoal autorizado da LOCADORA para o desligamento ou remoção do equipamento, nas hipóteses cabíveis;
- h) Responsabilizar-se por qualquer dano, furto, roubo ou inutilização do equipamento, bem como pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei;
- i) Não permitir a intervenção de terceiros não autorizados pela LOCADORA, nas partes e componentes internos do equipamento;
- j) Efetuar pontualmente o pagamento dos aluguéis.

## CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

6.1. As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas de multa de dois por cento (2%) e juros de mora de um por cento (1%) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, dentre as quais o desligamento temporário do equipamento, a suspensão da Assistência Técnica e a rescisão do presente contrato, na forma abaixo estabelecida.

Parágrafo único – A cobrança das parcelas será através de boleto bancário, autorizando a LOCADORA o protesto em caso de falta de pagamento.

6.1.1. Em caso de atraso no pagamento de quaisquer dos aluguéis, até mesmo do primeiro aluguel, a LOCADORA aguardará somente por 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do pagamento em atraso, a emenda da mora pela LOCATÁRIA, acrescidas das verbas descritas na cláusula 6.1. acima.

6.1.2. Esgotado o prazo para emenda da mora sem que a LOCATÁRIA efetue o pagamento do aluguel e seus acréscimos, o presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, providenciando a LOCADORA, por si ou por terceiros autorizados, a imediata retirada do equipamento locado do estabelecimento da LOCATÁRIA.

6.2. Em a LOCATÁRIA estando em mora por 3 alugueis ou rescindindo antecipadamente o presente contrato, de imediato pela LOCADORA, será realizada a retirada dos equipamentos. A LOCATÁRIA obriga-se a quitar suas obrigações (alugueis), e rescindindo antecipadamente o presente contrato pela mora ou por mera liberalidade sem justo motivo, será acrescido da multa a qual será calculada as seguinte forma:

6.2.1 – Valor da Locação mensal multiplicada pelos números de meses restante do contrato de locação, dividido por 2 (dois).

Valor mensal X Número de meses restante até termo final / 2.

6.2.2. Haverá também a possibilidade da aplicação da penalidade prevista na cláusula 6.2, no caso da LOCATÁRIA vier a ficar inadimplente ou infringir quaisquer das obrigações inerentes a este contrato.

6.2.3. – Será devido também pela LOCATÁRIA o valor da licença dos SOFTWARES instalados no nome da LOCATÁRIA, bem como despesas de desinstalação e transporte calculados da mesma forma acima dos alugueis mensais.

Sem Software Instalados

6.2.4. A LOCADORA, terá a faculdade de rescindir o contrato unilateralmente, sem pagamento de cláusula penal ou quaisquer outras verbas compensatórias ou indenizatórias em favor da LOCATÁRIA, nas hipóteses

M

de ocorrer onerosidade em desfavor da LOCADORA, quando verificar-se :

- I) Elevação da inflação;
- II) Disparidade em relação a economia local ou mundial com a brasileira;
- III) Com relação a moeda estrangeira.
- IV) Este contrato se tornar sem rentabilidade para a LOCADORA.

6.2.5 - A infração a qualquer uma das cláusulas do presente contrato constituirá, automaticamente, em mora a parte infratora, sem necessidade de interpelação, notificação ou protesto judicial ou extrajudicial, rescindindo-se o contrato de pleno direito, salvo se assim não desejar a parte inocente que poderá exigir o seu cumprimento até final, sem que isso signifique novação contratual e sem prejuízo da cobrança da multa a que tem direito.

6.3. A recusa da devolução do equipamento ou o dano nele produzido, obriga a LOCATÁRIA, ainda, ao ressarcimento pelos danos e lucros cessantes, estes pelo período em que o equipamento deixar de ser utilizado pela LOCADORA.

6.4. As partes ajustam que na infração de qualquer das Cláusulas Contratuais pôr parte da LOCATÁRIA, a LOCADORA poderá, além de rescindir este contrato, como previsto acima, exigir e obter a imediata devolução do equipamento, cabendo-lhe inclusive, na via judicial, a reintegração "initio litis", válido para os fins dos incisos II e III do artigo 561 do Código de Processo Civil, o documento enviado pela LOCADORA solicitando a devolução do equipamento.

6.5. Poderá, ainda, a LOCADORA, facultativamente, considerar rescindida a locação e retirar o equipamento locado, nas seguintes hipóteses:  
(I) Recuperação Judicial, falência, insolvência ou modificação da composição societária da LOCATÁRIA;  
(II) protesto de quaisquer títulos da LOCATÁRIA;  
(III) No caso da LOCATÁRIA se encontrar em, mora em 3 aluguéis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e vinculará não só as partes, mas também seus sucessores a qualquer título, que assumirão as obrigações e direitos dele decorrentes.

7.2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer de seus direitos ou obrigações oriundos do presente instrumento sem o prévio e expresso consentimento da outra parte, ressalvado à LOCADORA o direito de ceder créditos oriundos deste contrato, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações contratuais.

7.3. Nenhuma tolerância da LOCADORA em receber qualquer das importâncias aqui estipuladas ou quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas poderá ser entendida como aceitação, novação ou perdão de qualquer dívida ou obrigação da LOCATÁRIA.

7.4. Não obstante ao reajuste supra mencionado, as partes comprometem-se, de maneira irrevogável, em renegociar os preços e condições praticadas neste contrato, sempre que ficar comprovada por qualquer das Partes, o desequilíbrio econômico-financeiro, originário de fatores inerentes à vontade das Partes, que tornem excessivamente onerosas as obrigações aqui pactuadas.

7.5. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeitos jurídicos se efetuada pôr escrito e assinada pelas partes.

7.6. Signatários: As partes declaram expressamente que os signatários possuem, nesta data, poderes para assumir e cumprir todas as obrigações oriundas deste contrato, sob pena de responsabilidade solidária e pessoal.

h

7.7. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento, fica desde já eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

E, pôr estarem de acordo com todas as cláusulas, firmam o presente instrumento, pôr si e eventuais sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura, na presença das testemunhas abaixo.

“Dispensado de emissão de nota fiscal conforme Portaria SF N° 74/2003”

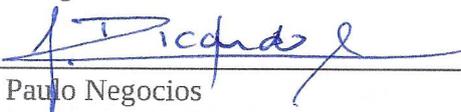
São Paulo, 16 de Março de 2018

---

Sinall Com E Serv De Máquinas Ltda

---

Nome legível

  
São Paulo Negocios

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

RG:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

RG: